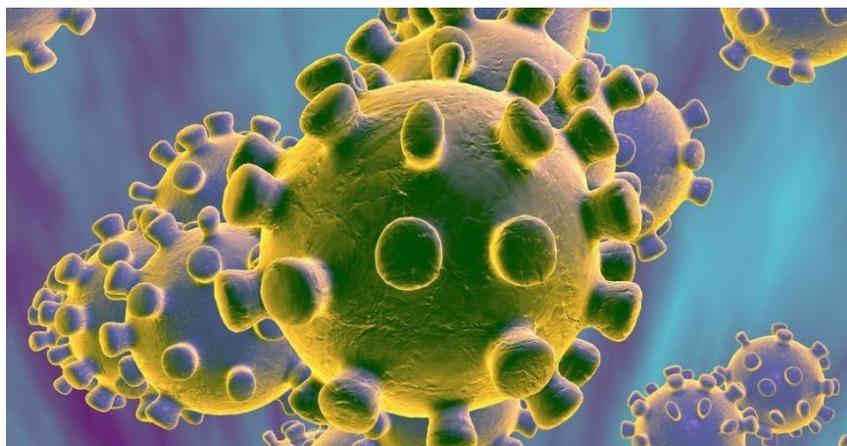


Escola Sagrada Família – Externato

PLANO DE CONTINGÊNCIA
PLANO DE CONTINGÊNCIA

Plano de Prevenção e Atuação Face
ao Coronavírus - COVID-19 (2019-nCoV)



Santana, 01 de setembro de 2020

Índice

1. Enquadramento	3
1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19?	3
1.2. Principais sintomas	4
1.3. Período de incubação	4
1.4. Procedimentos preventivos	4
1.5. Medidas de prevenção diária	5
2. Reorganização da comunidade escolar com o regresso do regime presencial	5
2.1. Medidas de Segurança a cumprir com o regresso ao regime presencial	5
2.2. A escola deve assegurar	6
2.3. Organização do espaço escolar	7
2.4. No refeitório	8
2.5. Horários	8
2.6. Toda a comunidade escolar (pessoal docente e não docente e alunos) deve:	9
3. Plano de Contingência	10
3.1. Procedimentos implementados	10
3.2. Implementação de medidas para os casos ocorridos na Escola Sagrada Família - Externato	10
3.2.1. Sala de isolamento	11
3.2.2. Pack de alimentos e consumíveis a assegurar na área de isolamento:	12
3.2.3. Kit de descontaminação/higienização para a área de isolamento e localizado nas proximidades: 12	
3.2.4. Verificação do absentismo por Coronavírus COVID-19	12
3.2.5. Monitorização diária da situação	12
4. Procedimentos em caso suspeito	12
5. Procedimentos em caso suspeito validado	13
6. Procedimentos de vigilância de contactos próximos.....	14
7. Procedimentos a seguir, em caso de sintomatologia, se encontrar fora da escola	15

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Plano de Prevenção e Atuação Face ao Coronavírus - COVID-19 (2019-nCoV)

1. Enquadramento

A Escola Sagrada Família preparou um Plano de Prevenção e Atuação que visa a prevenção e controlo de infeção de casos de Coronavírus COVID-19 na nossa escola, estabelecendo os procedimentos de atuação de todos os elementos da comunidade educativa, perante a ocorrência de uma ou mais situações de Coronavírus COVID-19.

As indicações expressas são válidas para visitantes, alunos, funcionários e docentes e devem ser respeitadas e seguidas por todos.

Este plano tem em conta as informações divulgadas pela Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, estando nesta representados a Autoridade Regional de Saúde, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SESARAM, E.P.E.) e a Autoridade de Saúde do Concelho do Funchal, que se encontram em coordenação com a Direção Geral de Saúde, mas não dispensa a consulta das mesmas, nomeadamente o Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, a Informação 005/2020, de 27/02/2020 e a Orientação 006/2020 de 26/02/2020.

1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 microns);

- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço.

1.3. Período de incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

1.4. Procedimentos preventivos

Os docentes, funcionários, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da RAM, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura

corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

1.5. Medidas de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2. Reorganização da comunidade escolar com o regresso do regime presencial

2.1. Medidas de Segurança a cumprir com o regresso ao regime presencial

No seguimento da Resolução n.º 351/2020, de 23 de maio, a partir do dia 25 de maio, o regresso ao regime presencial das atividades letivas e formativas está autorizada.

Assim sendo, e de acordo com a alínea d) do documento supracitado, o início das atividades educativas com crianças nas creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar deverá realizar-se no cumprimento dos pressupostos plasmados nos planos de retoma da escola em consonância com o plano de contingência.

Deste modo, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento do nosso estabelecimento de ensino.

Toda a comunidade educativa – diretora, educadores de infância, docentes e pessoal não docente – terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Os alunos devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo período que permanecem na escola;

Este grupo deve ter, na medida do possível, **horários de aulas, intervalos e refeições organizados** de forma a evitar o contacto com os restantes grupos;

A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, **uma zona da escola**;

Devem ser definidos **circuitos de entrada e saída de aula** para cada grupo, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas;

Cada **sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo** de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola;

Se, por motivos de garantia de equidade, for necessário disponibilizar o acesso à biblioteca ou à sala de informática, estas devem **reduzir a lotação máxima, e dispor de uma sinalética** que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico. Estes espaços devem ser higienizados e desinfetados após cada utilização;

A **gestão do pessoal** deve garantir o funcionamento das escolas, na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de alguns dos seus elementos;

Todo o **pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação**, são devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação estará afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação e/ou ser enviada por via informática.

2.2. A escola deve assegurar

- Estruturas para a lavagem das mãos com **água e sabão líquido**;
- Toalhetes de papel** (deve ser evitado o uso de toalhas de tecido);
- Dispensadores de solução à base de álcool com concentração de 70%** (um por sala e em locais estratégicos como por exemplo no início da fila dos refeitórios);
- Contentores próprios** para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- Cartazes informativos** com as medidas preventivas;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;

Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, **com máscara, evitando o contacto com as crianças;**

A **via digital** para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

Antes da reabertura do estabelecimento, será feita uma **limpeza geral e desinfeção das instalações;**

As casas de banho devem ser mantidas **limpas e arejadas**, e organizados os **horários de limpeza e descontaminação**, de acordo com a utilização e condições de higiene.

2.3. Organização do espaço escolar

As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a **evitar o contacto entre pessoas** de grupos diferentes;

Sempre que possível, **os espaços que não estão a ser usados poderão ser utilizados para expansão** do estabelecimento de educação pré-escolar;

Todos **os espaços que não são necessários** ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) **serão encerrados;**

Serão **privilegiadas as atividades** que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos;

Deve garantir-se a **maximização do espaçamento entre alunos e alunos/docentes**, mantendo a distância mínima de 1,5-2 metros. Para tal, as secretárias devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;

Será maximizado, sempre que possível, **o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas**, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;

As **secretárias devem estar todas viradas no mesmo sentido**, evitando disposições em U ou outras que impliquem alunos virados de frente uns para os outros;

Será privilegiada, sempre que possível, **a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;**

Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), **manter-se-á as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;**

- Serão realizados **circuitos de circulação interna**, permitindo uma melhor **orientação espacial de crianças e adultos** e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- Na entrada do estabelecimento estará um **espaço “sujo”** e um **espaço “limpo”**. As crianças **devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço escolar**. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser **higienizado, todos os dias**, após a **saída da criança** pelos profissionais;
- As peças de roupa sujas devem ir para casa em saco plástico, fechado.

2.4. No refeitório

- A deslocação para a sala de refeições, será **desfasada para evitar o cruzamento de crianças**, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- Antes e depois das refeições, as crianças lavam as mãos acompanhadas**, para que o façam de forma correta;
- Os **lugares estão marcados**, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Será realizada, entre trocas de turno, a **adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas**;
- Não serão partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos**;
- Nas salas de refeições, todos os funcionários utilizarão máscara, enquanto acompanham as crianças;
- Assegurar uma boa **ventilação e renovação frequente de ar**, através da abertura de portas e janelas.

2.5. Horários

- Devem ser organizados **horários desfasados entre grupos/turmas, sempre que possível**, de forma a evitar aglomerados de pessoas à entrada e à saída do recinto escolar;
- Face ao horário definido, os **intervalos devem ser descontraídos**, de modo a que esteja no mínimo de alunos possível ao mesmo tempo no mesmo espaço;
- O **acesso ao espaço escolar deve ser limitado** a pessoal docente e não docente e alunos;

- A criança **deve permanecer no estabelecimento** de educação por período **estritamente necessário**;
- Na organização da rotina diária, procurar **desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio**. Os equipamentos devem ser **higienizados após a utilização de cada grupo**.

2.6. Toda a comunidade escolar (pessoal docente e não docente e alunos) **deve:**

- Cumprir as medidas** de distanciamento, higiene pessoal e ambiental, descritas no capítulo “Medidas Preventivas” (consultar o manual de **SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS - Medidas de Prevenção e Controlo da COVID-19 em Estabelecimentos de Ensino** – 21 de maio – volume 3);
- Manter as portas de acesso abertas**, de forma a evitar o seu manuseamento repetido por várias pessoas;
- Higienizar as mãos** à entrada e saída do recinto escolar, por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, **antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior**;
- Utilizar máscara** durante a atividade letiva e em todos os espaços do recinto escolar, de acordo com as indicações emanadas pela DGS;
- Restringir os movimentos no espaço escolar** ao mínimo necessário, não efetuando atividades que impliquem a movimentação de alunos (ex: não chamar alunos para realizar exercícios no quadro);
- Entregar **à porta do estabelecimento de educação**, as crianças, pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e **recebidas por um profissional** destacado para o efeito, **evitando** assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- Garantir que as crianças **não trazem brinquedos ou outros objetos** para o recinto escolar;
- Reforçar a **higienização frequente dos materiais** pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, **várias vezes ao dia**.

Se um aluno ou profissional tiver sintomas sugestivos de COVID-19, como febre ou tosse ou dificuldade respiratória, deve **abster-se de ir para o espaço escolar e ser avaliado clinicamente**.

Caso os sintomas sejam identificados na escola, deve ser ativado o Plano de Contingência e ser encaminhado para a sala de isolamento.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SRS24 Madeira – 800 24 24 20 que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

3. Plano de Contingência

3.1. Procedimentos implementados

- Afixação de cartazes disponibilizados pela Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da RAM;
- Envio de informação por correio eletrónico e/ou outros meios à comunidade educativa;
- Reforço das medidas de higiene, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da RAM.

3.2. Implementação de medidas para os casos ocorridos na Escola Sagrada Família - Externato

De acordo com a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da RAM, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos devendo, os responsáveis abaixo identificados adotar os seguintes procedimentos:

- Encaminhar para a sala de isolamento;
- Entregar máscara (a máscara deve ser colocada pelo próprio);
- Medir a temperatura corporal;
- Caso tenha febre, contactar a Linha do Serviço Regional de Saúde 24: 808 24 24 20 e os familiares;
- Seguir indicações da Linha SRS 24;
- Lavar/Desinfetar as mãos.

3.2.1. Sala de isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados.

Na escola existe uma sala de “isolamento” devidamente identificada e equipada que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Assim:

Sala de isolamento	Responsável pelo acompanhamento
Corredor isolado ao lado da sala de Expressão Plástica	Auxiliar da Ação Educativa*

*A auxiliar da ação educativa que estiver no seu horário de trabalho, visto estas trabalharem com horário semanal rotativo.

A sala de isolamento está equipada com:

- Cadeira e/ou marquesa;
- Água;
- Alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica;
- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro, de preferência digital, e folha de registo da temperatura.

Nesta área, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva dos Indivíduos (alunos, funcionários e docentes) com sintomas/caso suspeito.

3.2.2. Pack de alimentos e consumíveis a assegurar na área de isolamento:

- Um pack de seis garrafas de água 33cL;
- Seis minipacotes de bolachas Maria avulso;
- Seis minipacotes de bolachas água e sal avulso;
- Um pack de pacotes de sumo laranja.

3.2.3. Kit de descontaminação/higienização para a área de isolamento e localizado nas proximidades:

- Luvas latex/ descartáveis;
- Pacote toalhetes papel descartável;
- Gel desinfetante;
- Desinfetante para pavimento;
- Esfregões e balde.

3.2.4. Verificação do absentismo por Coronavírus COVID-19

- Elaborar registos diários.
- Enviar e-mail para a direção da escola. Indicar: Nome, Função e Situação.

3.2.5. Monitorização diária da situação

Reajustar e/ou enquadrar procedimentos de acordo com a evolução da situação na escola e com as informações/orientações a nível local e/ou nacional/internacional.

4. Procedimentos em caso suspeito

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a sala de “isolamento” onde serão seguidos os procedimentos definidos no ponto 3.2..

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos. O profissional de saúde do

SRS24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SRS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SRS 24 contacta a Autoridade de Saúde Regional, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SRS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
- Caso Suspeito Validado.

5. Procedimentos em caso suspeito validado

A Autoridade de Saúde Regional ativa a Autoridade de Saúde do Concelho, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A Diretora informa de imediato o Delegado Escolar de Santana sobre a existência do caso suspeito validado.

A Autoridade de Saúde Regional informa a Autoridade de Saúde do Concelho dos resultados laboratoriais.

A Autoridade de Saúde do Concelho informa os resultados dos testes laboratoriais e na situação de **caso confirmado**:

A escola:

- Informa a comunidade escolar e comunica os procedimentos a adotar emanados pelas autoridades de saúde;
- Providencia a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforça a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

- Dá especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazena os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

6. Procedimentos de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Para indivíduos que tenham viajado para países com transmissão ativa nos 14 dias antes do início dos sintomas, a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira aconselha:

- Estar atento ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;
- Verificar se alguma das pessoas com quem convive / contate de perto, desenvolvem sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória);
- Caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), não se deslocar de imediato aos serviços de saúde;
- Telefonar para o SRS 24 (800 24 24 20);
- Seguir as orientações do SRS24.

7. Procedimentos a seguir, em caso de sintomatologia, se encontrar fora da escola

Os Indivíduos com a sintomatologia de Coronavírus COVID-19 que se encontrem fora da Escola Sagrada Família, devem adotar os seguintes procedimentos:

- Contatar a LINHA SRS 24: 808 24 24 20 e seguir as indicações/instruções;
- Ficar onde se encontra. Só se deve apresentar ao serviço ou nas aulas se receber indicações para tal do Serviço Regional de Saúde;
- Logo que possível informar a Direção da Escola pelo telefone 291 572 034 ou através do email: extsfamilia@gmail.com

Santana, 10 de março de 2020

Atualizado a:

Santana, 28 de maio de 2020

Santana, 01 de setembro de 2020

A diretora da Escola
Isabel de Vasconcelos Sousa